



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS/CTEM  
SGAN Quadra 601, Edifício Sede da Codevasf, 4º andar, sala 426, Brasília/DF, CEP: 70.830-901  
Fones: (61) 3410-2075; Fax: (61) 3410-2081  
E-mail: sec.executiva@cnrh-srh.gov.br

Ofício nº 16/2007/CTEM/CNRH/MMA

Brasília, 17 de julho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
**MARIA CRISTINA VIEIRA**  
**DD. Diretora de Educação Ambiental/SEMARH-BA**  
Presidenta da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CONAMA  
**41745-005 BA**

**Assunto: Solicitação de inclusão na pauta da CTEA-CONAMA de proposta elaborada pela CTEM-CNRH.**

Senhora Presidenta da CTEA,

1. A Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, vem solicitar a V.Sa. a inclusão, na pauta da próxima reunião da CTEA, de apresentação sobre o estabelecimento de estratégia de atuação conjunta na definição de aspectos sobre a água na Educação Ambiental dos Sistemas de Ensino.
2. A CTEM constituiu, em dezembro de 2006, um Grupo de Trabalho para propor e analisar mecanismos de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos Sistemas de Ensino, o qual fez análise da Proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental, elaborada pela Coordenação de Educação Ambiental do MEC e que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação. O GT verificou a necessidade de aprimorar o enfoque do tema água, bem como a gestão da mesma e, ainda indicou a importância em buscar articulações para tratar das questões relacionadas à essa temática nos Sistemas de Ensino.
3. Na 25ª reunião da CTEM, realizada no dia 9 de julho de 2007, acatou-se a proposição elaborada pelo GT Sistema de Ensino. Assim, encaminhamos a mesma para apreciação dos membros da CTEA e aguardamos a oportunidade de estabelecer este espaço de articulação.

Atenciosamente,

**Demétrios Christofidis**  
Presidente da CTEM



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS/CTEM  
SGAN Quadra 601, Edifício Sede da Codevasf, 4º andar, sala 426, Brasília/DF, CEP: 70.830-901  
Fones: (61) 3410-2075; Fax: (61) 3410-2081  
E-mail: [sec.executiva@cnrh-srh.gov.br](mailto:sec.executiva@cnrh-srh.gov.br)

**Assunto:** Proposição para estabelecimento de atuação conjunta entre a CTEM/CNRH e CTEA/CONAMA, para análise da Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental do MEC a ser apreciada pelo Conselho Nacional de Educação.

A proposta consiste na integração das Câmaras Técnicas-CTs que tratam sobre educação ambiental no âmbito federal, quais sejam, a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM (Resolução CNRH nº39/04), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, e a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA (Resolução nº327/03), do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, para estabelecimento de uma agenda comum visando a discussão e encaminhamento de propostas de assuntos relacionados ao tema *água* nas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais são estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio de Resoluções.

A CTEM constituiu o Grupo de Trabalho "Sistemas de Ensino" por compreender a necessidade de encaminhar ao MEC propostas para uma abordagem da água integrada ao processo de educação ambiental. Entende-se que ações de educação fragmentadas e com foco apenas no Sistema Nacional de Recursos Hídricos desfavorecem a própria efetividade e, desse modo, justificam a inserção do tema nas políticas e programas relacionados à Educação Ambiental de forma ampla.

O primeiro ponto sugerido para a agenda comum entre a CTEM/CNRH e a CTEA/CONAMA seria a definição do modo de inserir o tema *água* na Proposta de Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental Formal, elaborada pela Coordenação Geral de Educação Ambiental-CGEA do Ministério da Educação, as quais serão analisadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE com o objetivo de incorporá-las às Diretrizes Curriculares Nacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme exige a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA.

Além disso, por meio da proposta elaborada pela CGEA/MEC pretende-se desenvolver a dimensão da Educação Ambiental na formação inicial de professores, ou seja, nas disciplinas oferecidas nos cursos de licenciatura, pedagogia e magistério - voltadas para formação metodológica em educação ambiental, considerando inclusive, a política e os instrumentos de gestão de recursos hídricos e relações socioambientais.

O que se busca é a convergência conceitual e a incorporação dos aprimoramentos alcançados no conhecimento acerca do meio ambiente, dos processos ecológicos e da evolução da gestão dos recursos hídricos. Ressalta-se ainda o agravamento de problemas ambientais locais e globais, bem como o aumento da pressão sobre os recursos naturais - resultante da dinâmica atual de aceleração do crescimento econômico - e a necessidade do enfrentamento da crise ambiental presente por meio de processos educativos.

Considerou-se, de igual modo, a ampliação das demandas de grupos sociais por uma educação dialética e transformadora, o que foi resultado do aumento da participação popular e da busca pela redução das desigualdades, além de se apoiar nas conquistas no campo da aprendizagem mostrando a eficácia dos processos educativos que se aplicam à realidade do educando (educação contextualizada).

A articulação entre CTEM e CTEA fundamenta-se na Portaria do MMA nº 377/2003, sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que autoriza a Câmara Técnica (ou os próprios Grupos de Trabalho) a convidar especialistas ou interessados no assunto para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência (artigo 34 e 26, inciso VI). Além disso, o Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA considera as duas CTs dentro da própria estrutura como órgãos colegiados.

Diversos aspectos relacionados à abordagem da água nos Sistemas de Ensino têm sido demandados de modo recorrente e estruturados como problemas nas agendas de políticas do MMA, em particular nos processos participativos. Destacam-se as deliberações da Conferência Nacional de Meio ambiente (I e II) que apontam a necessidade de criação e implementação de programas de Educação Ambiental, enfocando entre outros o tema água. Também ressaltam a carência de um enfoque nas bacias hidrográficas, bem como de materiais apropriados e atualizados para o desenvolvimento da temática de maneira contextualizada, articulada com questões regionais e conteúdos tradicionais.

Do mesmo modo, as Câmaras Técnicas têm recebido demandas que justificam formação desta agenda comum. Por exemplo, encontrava-se para discussão na CTEA a proposta da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Joinville/SC para inserção do conteúdo "Bacias Hidrográficas Locais" no fluxo curricular do Ensino Fundamental em todo o País. Também a CTEM procura criar mecanismos que possibilitem a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, aprovado pela resolução CNRH nº 58/2006. As demandas estruturadas que resultaram no Programa IV do PNRH: "Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de Informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos" (Subprograma IV.2), evidenciam a necessidade do estabelecimento de articulações com o MEC para a inserção do tema no currículo e nos projetos político-pedagógicos escolares, destacando a importância da formação de novos perfis profissionais, com visão e prática interdisciplinares. A concepção do PNRH é integradora da gestão de recursos hídricos com a educação, com as políticas setoriais e com a gestão do meio ambiente.

A Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA - Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, no artigo 2º, tem entre os princípios *a educação ambiental, em todos os níveis de ensino*. Também a Lei 9.795/99- PNEA, no artigo 2º estabelece que a mesma representa *um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal*. O artigo 3º dessa lei menciona que como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, *incumbindo ao poder público, nos termos dos arts. 205 e 225 da constituição federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem*. No art. 9º esclarece sobre o entendimento acerca da educação ambiental na educação escolar, colocando como aquela *desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: i - educação básica: a) educação infantil, b) ensino fundamental, c) ensino médio; ii - educação superior*, devendo ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal (artigo 10).

As demandas também remetem ao Art. 6º do Decreto 4.281/02, que regulamenta a Lei 9.795/99 e determina a criação, manutenção e implementação, sem prejuízo de outras ações, de programas de educação ambiental integrados:

- I - a todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

Ressalta-se que os anseios colocados pelos atores políticos atuantes nos processos participativos do MMA já mencionados estão em consonância com as linhas estratégicas estabelecidas pelo ProNEA, em particular estas que destacamos a seguir:

### *1. Gestão e planejamento da educação ambiental no país.*

#### *1.3 Criação de interfaces entre educação ambiental e os diversos programas e políticas de governo, nas diferentes áreas :*

- Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas a: gestão dos recursos naturais nas bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; agricultura e assentamentos sustentáveis; ciência e tecnologia; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras, entre outras vertentes das políticas públicas.

### *2. Formação de educadores e educadoras ambientais*

#### *2.1 Formação continuada de educadores, educadoras, gestores e gestoras ambientais, no âmbito formal e não-formal:*

- Construção de planos de formação continuada a serem implementados a partir de parcerias com associações, universidades, escolas, empresas, entre outros.
- Apoio à criação de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de universidades, empresas, organizações de terceiro setor e escolas.
- Produção de material técnico-pedagógico e instrucional de apoio aos processos formativos.
- Continuidade dos seminários anuais sobre o tema *Universidade e Meio Ambiente*.
- Oferta de suporte à qualificação de quadros profissionais das gerências, agências e departamentos de educação ambiental, assim como à adequação tecnológica dos mesmos.
- Formação continuada de docentes e técnicos, desde a educação pré-escolar ao ensino superior, utilizando-se metodologias presenciais e de educação a distância.
- Implementação de metodologias de educação a distância mediante o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, como videoconferências, tele-aulas, e-learning, entre outras.
- Realização de parcerias entre escolas públicas e universidades, facilitando o acesso dos professores da rede pública de ensino básico aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em educação ambiental.
- Disponibilização de cursos de especialização, mestrado e doutorado em educação

*ambiental.*

*- Criação de um programa de formação em educação ambiental voltado aos profissionais da educação especial, abordando a importância da inclusão dos portadores de necessidades especiais na capacitação dos educadores ambientais em geral.*

*-Elaboração, junto às secretarias municipais de educação e de meio ambiente ou com o respectivo departamento, de um banco de dados com o cadastro de formadores de educadores ambientais.*

### *3. Produção e apoio à elaboração de materiais educativos e didático-pedagógicos:*

*- Estabelecimento de parceria entre o MEC e o MMA para aquisição e produção de material referente à temática ambiental, como impressos e audiovisuais, a serem distribuídos para todos os estados.*

*- Produção, edição e distribuição, para todos os níveis de ensino, de material didático que contemple as questões socioambientais locais e regionais.*

*- Utilização da tecnologia de ensino a distância para a realização de cursos pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA/MMA) e pela Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA/MEC).*

*- Apoio à implantação de rádios comunitárias em pólos irradiadores, mediante parceria com a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, cuja programação seja voltada especialmente para o público jovem, como instrumento pedagógico e de fomento às atividades ambientalmente sustentáveis.*

*- Disponibilização de informação sobre a temática ambiental em receptivos turísticos, no serviço militar, em programas de governo dirigidos a jovens, terceira idade, assentamentos agrícolas e outros grupos sociais.*

### *4. Inclusão da educação ambiental nas instituições de ensino*

*4.1. Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino:*

*- Estabelecimento de uma reestruturação da educação em direção à sustentabilidade, por meio inclusive da construção de novos currículos, nos quatro níveis de ensino, que contemplem a temática ambiental e estejam em sintonia com o ProNEA e com os Programas Estaduais de Educação Ambiental.*

*- Incentivo à gestão escolar dinâmica, aproveitando as experiências acumuladas, trabalhando com a pedagogia de projetos e promovendo a integração entre as diversas disciplinas.*

*- Inclusão da educação ambiental em escolas diferenciadas, como indígenas, ribeirinhas, de pescadores, de assentamentos e de extrativistas.*

*- Inclusão de disciplinas sobre meio ambiente na formação universitária, tornando esse tema transversal ao ensino, à pesquisa e à extensão.*

*- Estabelecimento da revisão da bibliografia e do material pedagógico em geral, priorizando aqueles que abordem temas relativos à preservação ambiental, assim como ao uso e ao*

*consumo sustentável dos recursos naturais.*

*- Inclusão de disciplinas que enfoquem o aspecto metodológico da educação ambiental no currículo dos cursos de licenciatura.*

*- Promoção de eventos conjuntos entre as áreas de educação ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos voltados à abordagem da dimensão ambiental.*

- *Estímulo à construção da Agenda 21 Local e na escola (adaptação nossa).*
- *Estímulo à efetiva implementação dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental.*

Diante da situação exposta solicita-se à CTEA/CONAMA o estabelecimento de articulação para tratar das questões relacionadas à tema água (ou recursos hídricos) e nas Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental, bem como nos Sistemas de Ensino.

Elaborado pelo GT Sistema de Ensino-CTEM em 17/07/2007.